

Zurich Sorridente

Condições Gerais

Cláusula preliminar

1.

Entre a Zurich Insurance plc - Sucursal em Portugal, adiante designada por Zurich, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.

2.

A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados das Pessoas Seguras, os dados do representante da Zurich para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.

3.

As Condições Especiais prevêm regimes específicos da cobertura prevista nas presentes Condições Gerais ou a cobertura de outros riscos e ou garantias além dos naquelas previstos, e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.

4.

Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro, ao Segurado ou ao Beneficiário.

5.

Não se aplica o previsto no número anterior, relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais

de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

Capítulo I

Definições, objecto e garantias do contrato

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

a) Apólice, conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado;

b) Zurich, a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro Doença, que subscreve o presente contrato;

c) Tomador do Seguro, a pessoa ou entidade que contrata com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento do prémio;

d) Segurado, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;

e) Pessoa Segura, a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura;

f) Beneficiário, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação do Zurich por efeito da cobertura prevista no contrato;

g) Seguro Individual, seguro efectuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir no âmbito de cobertura o agregado familiar ou um conjunto de pessoas que vivam em economia comum.

Seguro efectuado conjuntamente sobre duas ou mais pessoas que não se enquadrem no definido no parágrafo anterior;

h) Seguro de grupo, seguro de um conjunto de pessoas, ligadas entre si e ao Tomador do Seguro por um vínculo ou interesse comum;

i) Seguro de grupo contributivo, seguro de grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio;

j) Seguro de grupo não contributivo, seguro de grupo em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio;

k) Agregado familiar, o cônjuge da Pessoa Segura ou aquele que com ele viver em união de facto e/ou os filhos, adoptados e enteados menores ou maiores a cargo, nas condições definidas na legislação que regula a concessão de abono de família;

l) Doença estomatológica, a alteração involuntária do estado de saúde, exclusivamente do foro estomatológico, não causada por acidente, com sintomatologia manifestada e passível de reconhecimento médico;

m) Doença estomatológica manifestada, toda a doença exclusiva do foro estomatológico que, durante o período de vigência da apólice, tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que, com suficiente grau de evidência, se haja revelado e tenha dado lugar ao respectivo tratamento;

n) Acidente, o acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro e do Pessoa Segura, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatadas;

o) Sinistro, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

p) Médico, o licenciado por uma faculdade de Medicina, autorizado a exercer a profissão pela Ordem dos Médicos.

Em relação à Pessoa Segura, o médico não pode ser cônjuge, ascendente ou descendente, adoptante ou adoptado, irmão, irmã ou, independentemente da relação de parentesco, membro do agregado familiar, excepto quando a urgência médica implique que o parente (médico) preste a assistência a fim de evitar qualquer agravamento do estado de saúde do doente que o coloque em perigo;

q) Gestor e prestador de serviços dentários, entidade que organiza, gere e contacta com a rede de prestadores e, em representação da Zurich, procede à gestão das prestações devidas pelo contrato de seguro, articula o pagamento directo das despesas médicas aos prestadores convencionados, nomeadamente, médicos, hospitais, clínicas e centros de diagnóstico;

r) Rede de prestadores, conjunto de prestadores de cuidados de saúde do foro estomatológico, nomeadamente clínicas e especialistas em estomatologia, medicina dentária, cirurgia dentária, odontopediatria, ortodontia, higiene oral, próteses estomatológicas indicados pela Zurich ou pelo gestor e prestador de serviços dentários e que asseguram à Pessoa Segura a execução das prestações que integram as coberturas da apólice no âmbito das prestações convencionadas;

s) Prestações Convencionadas, despesas médicas de estomatologia efectuadas pelas Pessoas Seguras na rede de prestadores, previamente indicada, sendo a comparticipação a cargo da Zurich, paga directamente aos prestadores;

t) Comparticipação, valor das despesas médicas de estomatologia garantidas por esta apólice que fica a cargo da Zurich;

u) Cartão de Saúde, cartão pessoal e intransmissível que identifica o Titular perante a Zurich, o gestor e prestador de serviços dentários e a rede de prestadores, de modo a permitir-lhe o acesso às prestações constantes nas coberturas da apólice;

v) **Fraude**, congregação de actos ou factos ilícitos, praticados intencionalmente, com o fim de obter para si ou para outrem um benefício ilegítimo.

Cláusula 2.ª

Objecto e garantias do contrato

1.
O presente contrato tem por objecto o pagamento das prestações emergentes das seguintes coberturas:

1.1.
Seguro de Estomatologia

A Zurich garante o pagamento das despesas de estomatologia efectuadas na rede de prestadores resultantes de doença do foro estomatológico ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato de seguro, e que são designadas por prestações convencionadas.

No âmbito das prestações convencionadas, a Pessoa Segura liquida ao prestador apenas o montante a seu cargo.

1.2.
Assistência à Saúde - Informação e Assistência Domiciliária

A Zurich garante a assistência decorrente da verificação dos riscos e/ou serviços previstos na respectiva Condição Especial.

Cláusula 3.ª **Âmbito territorial**

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o presente contrato apenas produz efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Capítulo II **Das exclusões**

Cláusula 4.ª **Exclusões gerais**

- 1.**
Não ficam garantidas pelo presente contrato as despesas que derivem directa ou indirectamente de:
 - a) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
 - b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
 - c) Confiscação, requisição por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
 - d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - e) Calamidades naturais de tipo catastrófico;
 - f) Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - g) Tratamento ou correcção de anomalias, malformações ou doenças congénitas, ou cuja manifestação releve de etiopatogenia congénita, excepto relativas a crianças nascidas durante a vigência do contrato;
 - h) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.), Hepatite do tipo A e as suas consequências;
 - i) Despesas com utilização de metais preciosos.

Capítulo III
Declaração do risco, inicial e
superveniente

Cláusula 5.^a

Dever de declaração inicial do risco

1.
O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich.
2.
O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Zurich para o efeito.
3.
A Zurich tendo aceite o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.
4.
A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado

acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

Cláusula 6.^a

Incontestabilidade

As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pelo Segurado, tanto na proposta como nos demais documentos necessários à apreciação do risco proposto, servem de base à aceitação e realização formal do contrato, o qual é incontestável desde que tenha estado em vigor em vida da Pessoa Segura durante dois anos após a data de emissão, salvaguardados os casos e situações previstas na lei.

Cláusula 7.^a

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

1.
Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula 5.^a, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro.
2.
Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3.
A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4.
A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou

negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

5.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Cláusula 8.^a

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

1.

Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da cláusula 5.^a, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

2.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

3.

No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pró-rata temporis" atendendo à cobertura havida.

4.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;

b) A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Capítulo IV

Pagamento e alteração dos prémios

Cláusula 9.^a

Vencimento dos prémios

1.

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.

2.

As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

Cláusula 10.^a

Cobertura

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Cláusula 11.^a

Aviso de pagamento dos prémios

1.

Na vigência do contrato, a Zurich deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.

2.

Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

3.

Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a Zurich pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

Cláusula 12.^a

Falta de pagamento dos prémios

1.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;

b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Cláusula 13.^a

Alteração do prémio

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte.

Capítulo V

Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato

Cláusula 14.^a

Início da cobertura e de efeitos

1.

O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, atendendo ao previsto na cláusula 12.^a.

2.

O fixado no número anterior é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

Cláusula 15.^a

Duração

- 1.**
O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- 2.**
Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
- 3.**
A prorrogação prevista no n.º 1 não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

- 1.**
O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
- 2.**
A Zurich pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
- 3.**
O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4.
A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

5.
Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, a Zurich deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.

6.
A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

7.
A morte do Tomador do Seguro opera a resolução automática do contrato.

8.
A resolução não se verifica com a morte do Tomador do Seguro, desde que a posição contratual deste seja transmitida a qualquer uma das Pessoas Seguras ou a um terceiro indicado por estas, desde que, em qualquer caso o cessionário seja maior e capaz.

9.
A comunicação a que se refere o n.º 8 do presente artigo, terá que ser efectuada por escrito à Zurich, no prazo de 30 (trinta) dias após a morte do Tomador do Seguro.

Capítulo VI

Obrigações e direitos das partes

Cláusula 17.^a

Obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado e da Pessoa Segura

1.
Em caso de acidente ou doença do foro estomatológico garantidos ao abrigo do

presente contrato, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura ficam obrigados a:

a) Autorizar os médicos e rede de prestadores a que tenha recorrido a prestar todas as informações que sejam solicitadas pelo gestor e prestador de serviços dentários ou pela Zurich, e bem assim, autorizar a pedir cópias dos certificados médicos, relatórios clínicos e quaisquer outros documentos referentes ao sinistro participado, sob pena da cessação da responsabilidade da Zurich;

b) Sujeitar-se ao controlo dos médicos nomeados pela Zurich, sempre que esta o requeira, cessando a responsabilidade desta em caso de recusa da Pessoa Segura;

c) Em caso de desacordo quanto ao direito às prestações da Zurich, com fundamento em opinião médica, aceitar submeter o diferendo a um médico escolhido pelos médicos da Pessoa Segura e da Zurich;

d) No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguros e/ou Pessoa Segura cumprirem quaisquer obrigações previstas no presente contrato, transfere-se tal obrigação para quem - Tomador do Seguro, Pessoa Segura - a possa cumprir.

2.
Em caso de acidente ou doença do foro estomatológico, a Pessoa Segura fica, ainda, obrigada a efectuar os seguintes procedimentos:

a) Seleccionar um prestador da rede de prestadores indicados pela Zurich ou pelo gestor e prestador de serviços dentários;

b) Apresentar o cartão de saúde quando receber o serviço médico no prestador;

c) Liquidar ao prestador o co-pagamento a seu cargo de acordo com o estipulado nas Condições Especiais.

Cláusula 18.^a Obrigações da Zurich

1.
Constituem obrigações da Zurich:

a) Informar o Tomador do Seguro, durante a vigência do contrato, nos termos da lei e das condições contratuais, de todas as alterações ao contrato de seguro e da execução das obrigações da Zurich que possam influir na formação da sua vontade de manter em vigor o contrato de seguro;

b) Efectuar os pagamentos devidos nos termos do contrato de seguro.

Capítulo VII Seguro de grupo

Cláusula 19.^a Seguro de grupo

Aos seguros de grupo aplicam-se as regras dos seguros individuais.

Capítulo VIII Disposições diversas

Cláusula 20.^a Intervenção de Mediador de seguros

1.
Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da Zurich, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2.
Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da Zurich, o Mediador de seguros ao qual a Zurich tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3.

Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objectivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que a Zurich tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

Cláusula 21.^a Comunicações e notificações entre as partes

1.

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a Zurich Insurance plc, sucursal em Portugal.

2.

São igualmente válidas e eficazes as comunicações ou notificações feitas, nos termos do número anterior, para o endereço do representante da Zurich não estabelecido em Portugal, relativamente a sinistros abrangidos por esta apólice.

3.

As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo escrito.

4.

A Zurich só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da apólice.

Cláusula 22.^a Sub-rogação

1.

A Zurich, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

2.

O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela Zurich, por acto ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

3.

A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela do risco coberto, quando concorra com o da Zurich contra o terceiro responsável.

4.

O disposto no n.º 1 não é aplicável:

a) Contra o Segurado se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

Cláusula 23.^a Lei aplicável

1.

Salvo disposição em contrário, a lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

Cláusula 24.^a Modo de efectuar reclamações e arbitragem

1.

As reclamações poderão ser efectuadas através de correio electrónico ou postal para Zurich Insurance plc, sucursal em Portugal ou para a sua sede na Irlanda (Dublin).

2.

A autoridade de supervisão da actividade Zurich é o Instituto de Seguros de Portugal. (www.isp.pt)

3.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efectuar nos termos da lei.

Cláusula 25.^a
Casos omissos

Nos casos omissos no presente contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

Cláusula 26.^a
Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Condições Especiais

Condição Especial 001

Seguro de Saúde (Estomatologia)

Tabela de co-pagamentos em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2009

As prestações convencionadas e os valores a cargo da Pessoa Segura, são os que seguidamente se indicam:

CÓDIGO	ACTOS MÉDICOS	CO-PAGAMENTOS
	1- CONSULTA	
10110	Exame clínico/consulta	S/Custo
10111	Consulta de Urgência	S/Custo
	2-ODONTOLOGIA PREVENTIVA	
20630	Destartarização, polimento (limpeza)	S/Custo
20610	Aplicação tópica de flúor	S/Custo
20620	Selante de fissura (por quadrante)	S/Custo
20640	Educação bucal	S/Custo
20650	Mantenedores de espaço (por peça)	38.50 €
20571	Férulas (bruxismo)	76.00 €
20572	Placa Michigan	150.00 €
20573	Protector bucal para desporto	150.00 €
	3-CIRURGIA - EXODONTIAS (EXTRACÇÕES EXCEPTO SISOS E INCLUSOS)	
30210	Exodontia simples	S/Custo
30220	Exodontia complicada	S/Custo
30230	Exodontia decidúos	S/Custo
30240	Exodontia seguida de sutura	30.00 €
30250	Exérese de quisto maxilar (pequeno)	30.00 €
30251	Odontossecção	44.00 €
30252	Retirar pontos	S/Custo
30053	Amputação radicular	44.00 €
30054	Re-implante dentário (acto endodôntico não incluído)	55.00 €
	4-EXPLORAÇÕES RADIOLÓGICAS	
40670	Radiografia apical, oclusal, interproximal	S/Custo
40680	Ortopantomografias	S/Custo
40690	Telerradiografias	S/Custo
	5-DENTISTERIA RECONSTRUTIVA	
50310	Restauração simples em amálgama	17.50 €
50311	Restauração grande em amálgama	30.00 €
50320	Restauração simples em compósitos	24.00 €
50330	Restauração 2 faces	31.00 €
50360	Restauração 3 ou mais faces	35.00 €
50362	Reconstrução coronária total com compósito	50.00 €
50380	Espigões ou intra-radulares (cada)	5.00 €
50390	Polimento de restauração	S/Custo
50391	Restauração provisória	13.00 €

6-ENDODONTIA

60400	Consulta de tratamento sintomático (inclui abertura polpar e drenagem)	20.00 €
60410	Endodontia unirradicular	54.00 €
60420	Endodontia multirradicular	75.00 €
60450	Pulpectomia	27.00 €
60460	Re-endodontia unirradicular	83.00 €
60470	Re-endodontia multirradicular	128.00 €

7-ESTÉTICA

70631	Branqueamento (férulas não incluídas)	190.00 €
70632	Branqueamento com laser (por arcada)	290.00 €
70634	Faceta em cerâmica	235.00 €
70635	Faceta em compósito	50.00 €
70636	Branqueamento de peça não vital por peça (cada sessão)	40.00 €
70637	Branqueamento com laser (por dente)	45.00 €
70638	Reconstruções dentária em compósito (frente estética)	50.00 €
70639	Reconstrução intra-oral em porcelana (por peça)	92.00 €

8-PERIODONTIA – TRATAMENTOS NÃO CIRÚRGICOS

80350	Exame e valorização periodontal (periodontograma)	33.00 €
80351	Serie radiográfica periodontal	39.00 €
80540	Curetagem sub-gengival (por quadrante), Alisamento	29.00 €
80352	Manutenção periodontal (inclui revisões, limpezas e curetagem)	25.00 €

TRATAMENTOS CIRÚRGICOS

80550	Cirurgia de retalho (por dente)	21.00 €
80560	Gingivectomia (por bloco anterior ou lateral)	29.50 €
80561	Regeneração com osso liofilizado	200.00 €
80562	Membranas de regeneração do colágeno	200.00 €

9-PRÓTESE FIXA

90750	Coroa metal - cerâmica	240.00 €
90751	Coroa metal - acrílica	185.00 €
90742	Coroa acrílica provisória	25.00 €
90760	Núcleo fundido	79.00 €
90770	Pontico metal - cerâmica (por elemento)	240.00 €
90771	Incrustação em cerâmica	190.00 €
90772	Incrustação em compósito	70.00 €
90773	Coroa de cerâmica pura	340.00 €
90774	Núcleo fundido branqueado para coroas de cerâmica pura	140.00 €
90775	Coroa de zircónio	400.00 €

10-PRÓTESE MÓVEL

10710	Esqueléticas (+ 1 dente)	140.00 €
10711	Por cada dente a mais	33.00 €
10730	Acrílica (+ 1 dente)	95.00 €
10731	Por cada dente a mais	21.50 €
10733	Acrílica completa superior ou inferior	310.00 €
10734	Attachments de precisão por unidade para esqueléticas	120.00 €

11-CONCERTOS

11792	Consertos em prótese acrílica	22.00 €
11790	Ganchos de aço inoxidável	18.00 €
11791	Rebaseamentos	42.00 €
11795	Acrescentar dentes (cada dente)	25.50 €
11796	Acrescento de gancho estético em prótese removível por arcada	50.00 €

12- ORTODÔNTIA

12810	1ª Visita, diagnóstico e orçamento	S/Custo
12850	Estudo ortodôntico (modelos, fotos, cefalometria)	55.00 €
12820	Aparelhos fixos (cada aparelho)	255.00 €
12830	Aparelhos móveis (cada aparelho)	205.00 €
12840	Consultas de manutenção e revisão	29.00 €
12860	Radiografias de estudo	S/Custo
12861	Aparelhos fixos com brackets de cerâmica (cada aparelho)	510.00 €
12862	Aparelhos fixos com brackets de fibra de vidro (cada aparelho)	405.00 €

13- IMPLANTOLOGIA ORAL

13911	Estudo Implantológico (inclui férulas modelada em cera)	S/Custo
13910	Implante (inclui aditamentos protésicos)	615.00 €
13920	Coroa implantosuportada (dente)	405.00 €
13940	Peças implantosuportadas com sistema de barra (por arcada)	650.00 €
13923	Prótese mucosuportada com sistema de bolas (por arcada)	600.00 €
13925	Attachments de precisão tipo CEKA ou DINA (cada)	105.00 €
13926	Enxerto ósseo	200.00 €
13927	Membrana	200.00 €
13928	Coroa provisória estética para implante (dentes anteriores)	125.00 €
13929	Elevação do seio maxilar	600.00 €

14-CIRURGIA ORAL

14450	Exodontia de dentes inclusos / sisos	50.00 €
14430	Apicectomia	75.00 €
14431	Exposição de coroas	74.00 €
14432	Frenectomia	49.00 €
14433	Quistectomia	95.00 €

14.1-CIRURGIA PRÉ PROTÉTICA

14134	Vestibuloplastia por quadrante	150.00 €
14135	Regularização do rebordo alveolar	110.00 €
14136	Excisão de exostose (toros mandíbula/palato)	110.00 €

15-ODONTOPIEDIARIA

15001	Mantenedores de espaço (fixos)	69.00 €
15002	Mantenedores de espaço (removíveis)	83.00 €
15003	Pulpotomias com formocresol (por dente)	59.00 €
15004	Coroa pré-formada	80.00 €
15005	Obturação em decidúos	30.00 €

16-OCCLUSÃO E ATM

16001	Consulta de oclusão (inclui estudo e modelos)	30.00 €
16002	Desgastes selectivos (por sessão)	32.00 €
16003	Goteira de oclusão em relação cêntrica com montagem em articulador	200.00 €
16004	Goteira oclusal simples	150.00 €
16005	Arco facial	70.00 €

Condição Especial 002

Assistência à Saúde - Informação e Assistência Domiciliária

Cláusula 1.^a Disposições preliminares

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões a seguir descritos, é garantida às pessoas seguras a assistência decorrente da verificação dos riscos e/ou serviços previstos na presente Condição Especial.

Cláusula 2.^a Definições

1. Pessoa Segura, a pessoa sobre a qual incidem os direitos e obrigações da apólice.

Cláusula 3.^a Âmbito territorial

Salvo convenção expressa nas Condições Particulares, o âmbito da presente cobertura fica limitado ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Cláusula 4.^a Garantias de assistência médica em Portugal

1. Objecto e âmbito das garantias

1.1. As garantias conferidas pela Presente Condição são prestadas exclusivamente pelos serviços de assistência até aos limites fixados nas Condições Particulares.

1.2. A Zurich reserva-se o direito de alterar os prestadores dos serviços de assistência.

2. Garantias

2.1. Aconselhamento médico

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos cobertos pela apólice, a Zurich prestará as garantias adiante referidas e sempre que envolvam qualquer uma das Pessoas Seguras:

- a)** O atendimento médico, telefónico, permanente 24 horas por dia e em todos os dias do ano;
- b)** O contacto, através da central, com os médicos qualificados em aconselhamento médico telefónico;
- c)** A informação às Pessoas Seguras é efectuada por médicos de aconselhamento médico telefónico de forma a que possam prestar-lhes o necessário apoio e conselho para os seus cuidados de saúde;
- d)** Limitações - o apoio médico pedido e dado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de acto médico, dentro da conjuntura em que é praticado.

2.2. Envio de médico ao domicílio

Em caso de urgência, a Zurich, garante à Pessoa Segura o envio de um médico ao domicílio no período das 20:00 às 08:00 em dias úteis e 24 horas por dia em Sábados, Domingos e Feriados, suportando os custos da deslocação e respectivos honorários, cabendo à Pessoa Segura um co-pagamento de 15 € por consulta.

A presente garantia só é válida se a Pessoa Segura solicitar previamente o serviço da Zurich, não havendo lugar a reembolsos de consultas efectuadas sem o seu consentimento.

No caso da Zurich, por razões de oferta de mercado, não conseguir, dentro do horário e dias anteriormente estabelecidos, localizar

um médico disponível para efectuar a consulta domiciliária organizará e suportará o custo do transporte até à unidade hospitalar mais próxima da sua residência.

2.3.

Envio de medicamentos ao domicílio

A Zurich garante a entrega de medicamentos ao domicílio sempre que o beneficiário seja possuidor de um receituário médico e esteja impossibilitado de o fazer pelos seus próprios meios.

Os custos dos medicamentos são a cargo da Pessoa Segura.

2.4.

Informações sobre Farmácias de Serviço

A Zurich assegura informações sobre farmácias de serviço 24 horas por dia 365 dias por ano.

2.5.

Envio de um profissional de enfermagem ao domicílio

Em caso de acamamento da Pessoa Segura, por prescrição médica, a Zurich promoverá o envio de profissionais de enfermagem suportando os custos de deslocação desses profissionais assim como os custos de desinfectantes líquidos, gazes gordas ou não, adesivos, drenos, seringas e agulhas.

O serviço garante ainda a administração de injectáveis, colocação de soros, algálias e sondas nasais e outros passíveis de serem efectuados no domicílio. Contudo, a Pessoa Segura tomará a seu cargo o custo dos produtos específicos a ministrar e prescritos pelo seu médico assistente.

2.6.

Envio de ambulância

Em caso de emergência a Zurich garante o envio de uma ambulância para transporte da Pessoa Segura para a unidade hospitalar mais próxima, informando previamente a

Pessoa Segura do custo inerente a este serviço.

2.7.

Ajuda domiciliária

Em caso de acamamento ou incapacidade do beneficiário comprovado pelo Médico Assistente e pelo Médico da Zurich, promoverá a procura de uma pessoa para acompanhar e prestar ajuda domiciliária durante o tempo necessário à sua recuperação, no pressuposto de que as pessoas com quem convive se encontrem incapacitadas fisicamente para prestar o apoio necessário à Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2.8.

Procura e envio de uma doméstica ao domicílio

Em caso de doença e / ou hospitalização da Pessoa Segura que impossibilite a manutenção / limpeza diária da residência, a Zurich promoverá o envio de uma doméstica.

Os custos são por conta e ordem da Pessoa Segura, obrigando-se a Zurich a informar previamente o custo inerente a este serviço.

2.9.

Marcação de consultas e meios complementares de diagnóstico

A Zurich coloca à disposição da Pessoa Segura, um serviço de marcações de consultas médicas de clínica geral e/ou de especialidade e exames complementares de diagnósticos desde que solicitados pelo médico.

As consultas e os exames de diagnóstico são da responsabilidade da Pessoa Segura, obrigando-se a Zurich a informar previamente o custo inerente a estes serviços.

2.10.

Acolhimento e acompanhamento de crianças

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, a Zurich poderá indicar os serviços de profissionais que se encarreguem de transportar os filhos à escola, desde que menores de 16 anos, e ainda o seu acompanhamento nos tempos livres.

Os custos destas prestações serão por conta da Pessoa Segura, obrigando-se a Zurich a informar previamente o custo inerente a este serviço.

2.11.

Baby-sitting

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência garantem serviço de baby-sitting em todo o País.

Os custos destas prestações serão por conta e ordem da Pessoa Segura, obrigando-se a Zurich a informar previamente o custo inerente a este serviço.

2.12.

Recolha e entrega de roupa para lavar e engomar

Em caso de Hospitalização da Pessoa Segura, os Serviços de Assistência garantem o serviço de recolha e entrega de roupa, incluindo limpezas a seco, com a periodicidade que a Pessoa Segura pretender.

Os custos destes serviços serão por conta e ordem da Pessoa Segura, obrigando-se a Zurich a informar previamente o custo inerente a este serviço.

2.13.

Encaminhamento e guarda de animais domésticos

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, a Zurich encarrega-se de:

a) Indicar um estabelecimento para guarda de animais domésticos: cães e gatos, o mais próximo possível da sua residência;

b) Organizar e transportar os animais para este estabelecimento ou até ao domicílio, em Portugal, de uma pessoa designada pela Pessoa Segura;

c) Suportar as despesas de transporte, no raio máximo de 50 Kms a partir do domicílio da Pessoa Segura (salvo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujo raio é de 5 Kms) e as despesas devidas pela guarda dos animais no canil ou gatil, até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares.

2.13.1.

Para efeitos desta garantia, fica ressalvado que a sua prestação fica submetida às condições de transporte e guarda dos transportadores e dos cães e gatos, como vacinas em dia, cauções e outras. Deverá ainda a Pessoa Segura designar uma pessoa que encarregue de entregar os animais aos colaboradores dos Serviços de Assistência.

2.14.

Transmissão de Mensagens

A Zurich encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude de qualquer acontecimento relacionado com as presentes garantias.

Cláusula 5.ª

Assistência Médica em Portugal, em caso de internamento hospitalar

1.

Transporte da Pessoa Segura

1.1.

No caso da Pessoa Segura ser sujeita a internamento hospitalar e necessitar de transporte para a unidade onde irá ser internada, a Zurich, obriga-se a organizar e suportar o custo do transporte da Pessoa Segura, desde o local da sua residência ou do local onde se encontre, até ao respectivo Hospital ou Clínica.

1.2.

Nos termos da anterior alínea 1.1. o transporte para uma unidade hospitalar, fora de Portugal, só é garantido desde que não exista, no país, qualquer unidade semelhante onde o tratamento possa ser desenvolvido, ou existindo não haja possibilidade de internamento em tempo útil em função do estado clínico da Pessoa Segura ou, ainda, quando esta se encontre no estrangeiro.

1.3.

No caso da Pessoa Segura ser internada, após alta médica hospitalar, necessite de transporte para a sua residência, a Seguradora, através dos Serviços de Assistência, obriga-se a organizar e suportar o custo do transporte da Pessoa Segura, desde o respectivo Hospital até ao local da sua residência.

1.4.

O transporte referido anteriormente é feito, consoante a gravidade do caso, pelo meio mais aconselhável segundo parecer do Departamento Médico dos Serviços da Zurich e do Médico assistente da Pessoa Segura.

2.

Acompanhamento da Pessoa Segura pelo médico assistente

2.1.

No caso em que se torne necessário fazer acompanhar a Pessoa Segura internada pelo seu Médico Assistente, a Zurich, organizará e suportará as respectivas despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel.

2.2.

Em Portugal Continental só é garantido o acompanhamento da Pessoa Segura nos termos da anterior alínea 2.1. desde que o local de internamento diste 50 ou mais quilómetros da residência da Pessoa Segura e nos Açores e Madeira a partir de 5 quilómetros.

3.

Acompanhamento da Pessoa Segura por um familiar ou outro acompanhante

3.1.

No caso de internamento hospitalar da Pessoa Segura, a Zurich, organizará e suportará as despesas de transporte, ida e volta, e de estadia em hotel, de um familiar ou uma outra pessoa designada pela Pessoa Segura, para a acompanhar.

3.2.

Em Portugal Continental só é garantido o acompanhamento da Pessoa Segura nos termos da anterior alínea 3.1, desde que o local de internamento diste 50 ou mais quilómetros da residência da Pessoa Segura e nos Açores e Madeira, a partir de 5 km.

4.

Falecimento da Pessoa Segura internada

Se, durante o internamento hospitalar, a Pessoa Segura falecer, a Zurich, garantirá, para além dos procedimentos necessários à saída do corpo do local de internamento, o pagamento das despesas relacionadas com as formalidades legais a cumprir no local do falecimento, a escolha da funerária e o transporte do corpo, desde o local do evento até ao da inumação em Portugal.

5.

Alta (Check-out)

Quando da alta médica, após internamento hospitalar, a Zurich, encarregar-se-á de todos os procedimentos necessários junto do Hospital ou Clínica para a saída da Pessoa Segura.

6.

Alta sob vigilância médica

Quando da alta médica, após internamento hospitalar, a Zurich, garante o reembolso das despesas com estadia em hotel da Pessoa Segura convalescente, desde que não acamada, caso esta necessite de vigilância ou observação temporária fora do Hospital ou Clínica.

Cláusula 6.ª **Assistência no lar**

1. **Serviços Técnicos**

Mediante esta garantia a Zurich, a pedido da Pessoa Segura, promoverá o envio de profissionais qualificados, nas áreas abaixo especificadas.

O acesso a estes profissionais é totalmente gratuito, liquidando a Pessoa Segura os serviços solicitados de acordo com a tabela em vigor.

As Pessoas Seguras beneficiam de isenção da taxa de deslocação dos técnicos nos serviços técnicos de dia - durante os dias úteis - no período diurno entre as 08:00 e as 20:00 e de isenção de pagamento de mão de obra em 2 Intervenções /ano/pessoa segura, no máximo de 2 horas, nos serviços técnicos 24 horas, a seguir mencionados:

1.1. **Serviços técnicos 24 horas**

Os serviços técnicos 24 horas são essencialmente serviços com carácter de urgência de âmbito nacional e com tempos de resposta entre 4 e 12 horas, dependendo da zona geográfica.

Em Lisboa e Porto e respectivas Regiões é garantida a presença de um técnico num período máximo de 4 a 6 horas e nas restantes zonas do País entre 6 e 12 horas no máximo.

- Canalização
- Electricidade
- Desentupimentos
- Chaves e Fechaduras

1.2. **Serviços técnicos dia (por marcação)**

Enquadram-se nesta área os serviços de carácter não urgente, estando garantida a presença de um técnico no domicílio da Pessoa Segura, podendo solicitar um orçamento prévio ou a execução imediata

dos trabalhos de acordo com as tarifas em vigor.

A presença do técnico é garantida nas 24 horas seguintes ao pedido de intervenção e em função da disponibilidade da Pessoa Segura.

- Pintura
- Refrigeração
- TV, Vídeo, Hi-Fi
- Climatização
- Ar condicionado
- Aquecimento
- Construção civil
- Carpintaria
- Pavimentos
- Serralharia
- Estofos
- Tectos falsos
- Vidros
- Estores e persianas
- Micro-informática
- Antenas
- Electrodomésticos

2. **Serviços de conforto**

Enquadram-se nesta área um conjunto diversificado de serviços de conforto de utilização pessoal ou familiar, disponíveis 24 horas/dia.

Através da linha telefónica ZAP disponível 24 horas, o Cliente tem acesso a prestadores de serviços seleccionados. O call-center informará previamente dos custos dessas prestações.

- Envio de flores
- Serviços de limpeza
- Jardinagem
- Refeições ao domicílio com e sem pessoal especializado
- Compra e entrega de produtos ao domicílio
- Engomadoria
- Recolha e envio de mensagens
- Mudanças e transportes
- Acolhimento e acompanhamento de crianças
- Bilhetes para espectáculos

- Traduções e retroversões
- Reservas e entrega de bilhetes de avião e comboio
- Reserva de hotéis
- Reservas de restaurante
- Envio de táxis

3.

Serviço informativo 24 horas por dia e 365 dias por ano

Este serviço disponibiliza - 24 horas por dia, durante 365 dias por ano - informações referentes:

Farmácias de serviço: Informações sobre turnos, horários de funcionamento e sua localização 24/24.

Hospitais: Informações sobre a sua localização e especialidades.

Serviços de urgência: Serviços e telefones de urgência, linhas verdes e serviços públicos de apoio.

Restaurantes: Informações sobre moradas, telefones e pratos típicos.

Informações sobre lazer e cultura:

- Cinema: filmes em exibição, horário e local;
- Espectáculos culturais: local, horário;
- Museus: local, horário e morada;
- Exposições, feiras internacionais e eventos especiais: local, horários e morada;
- Programação televisiva;
- Bomba de gasolina (horário, local e nº de telefone);
- Trânsito e estado das estradas.

Cláusula 7.^a Exclusões

Não ficam cobertas as prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência, ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou impossibilidade demonstrada.

Condições Particulares aplicáveis à Condição Especial 002 Assistência à Saúde - Informação e Assistência Domiciliária

Nº	GARANTIA	LIMITE DE CAPITAL
CLÁUSULA 3ª - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PORTUGAL		
21.	Aconselhamento Médico.....	Ilimitado
2.2	Envio de Médico ao Domicílio (Co pagamento a cargo da Pessoa Segura de 15,00 e / consulta)	Ilimitado
2.3	Envio de medicamentos ao domicilio	Ilimitado
2.4	Informação sobre farmácias de serviço.....	Ilimitado
2.5	Envio de profissional de enfermagem ao domicílio	Ilimitado
2.6	Envio de ambulância	Ilimitado
2.7	Ajuda domiciliária	Máximo de 60,00 €/ dia no limite de 900,00 € por anuidade
2.8	Procura e envio de doméstica ao domicílio.....	Ilimitado
2.9	Marcação e consultas e meios complementares de diagnóstico	Ilimitado
2.10	Acolhimento e acompanhamento de crianças	Ilimitado
2.11	Baby Sitting	Ilimitado
2.12	Recolha e entrega de roupa para lavar e engomar.....	Ilimitado
2.13	Encaminhamento e guarda de animais domésticos (Franquia de 50 Km no continente e de 5 Km nas ilhas)	Máximo de 750,00 por ano
2.14	Transmissão de mensagem.....	Ilimitado
CLÁUSULA 4ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM PORTUGAL EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR		
1.	Transporte da Pessoa Segura	Ilimitado
2.	Acompanhamento da Pessoa Segura pelo médico assistente (Franquia de 50 Km no continente e de 5 Km nas ilhas)	Ilimitado
3.	Acompanhamento da Pessoa Segura por familiar ou outro acompanhante (Franquia de 50 Km no continente e de 5 Km nas ilhas)	Ilimitado
4.	Falecimento da Pessoa Segura internada.....	Ilimitado
5.	Alta (Check up).....	Ilimitado
6.	Alta sob vigilância médica	Ilimitado
CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA AO LAR		
1.	Envio de técnicos (isenção da taxa de deslocação nos serviços técnicos dia, durante os dias úteis, no período diurno entre as 08:00 h e as 20:00 h e isenção de pagamento de mão de obra em todos os serviços técnicos; máximo de 2 intervenções/ ano/pessoa segura, no máximo de 2 horas).....	Ilimitado
2.	Serviços de conforto.....	Ilimitado
3.	Serviço informativo	Ilimitado

Condições Particulares aplicáveis à apólice

001 Cálculo do prémio

O método de cálculo do prémio terá em consideração os seguintes factores de risco: tipo de prestação de serviços e a tabela de co-pagamentos a cargo da Pessoa Segura.

Índice

Cláusula preliminar.....	1
Capítulo I Definições, objecto e garantias do contrato	1
Cláusula 1.ª Definições	1
Cláusula 2.ª Objecto e garantias do contrato.....	3
Cláusula 3.ª Âmbito territorial	3
Capítulo II Das exclusões.....	3
Cláusula 4.ª Exclusões gerais.....	3
Capítulo III Declaração do risco, inicial e superveniente	4
Cláusula 5.ª Dever de declaração inicial do risco	4
Cláusula 6.ª Incontestabilidade	4
Cláusula 7.ª Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco.....	4
Cláusula 8.ª Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco	5
Capítulo IV Pagamento e alteração dos prémios	5
Cláusula 9.ª Vencimento dos prémios	5
Cláusula 10.ª Cobertura.....	5
Cláusula 11.ª Aviso de pagamento dos prémios.....	6
Cláusula 12.ª Falta de pagamento dos prémios	6
Cláusula 13.ª Alteração do prémio.....	6
Capítulo V Início de efeitos, duração e vicissitudes do contrato	6
Cláusula 14.ª Início da cobertura e de efeitos	6
Cláusula 15.ª Duração.....	7
Cláusula 16.ª Resolução do contrato	7
Capítulo VI Obrigações e direitos das partes	7
Cláusula 17.ª Obrigações do Tomador do Seguro, do Segurado e da Pessoa Segura	7
Cláusula 18.ª Obrigações da Zurich.....	8
Capítulo VII Seguro de grupo.....	8
Cláusula 19.ª Seguro de grupo	8
Capítulo VIII Disposições diversas.....	8
Cláusula 20.ª Intervenção de Mediador de seguros.....	8
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações entre as partes	9
Cláusula 22.ª Sub-rogação	9
Cláusula 23.ª Lei aplicável	9
Cláusula 24.ª Modo de efectuar reclamações e arbitragem	9
Cláusula 25.ª Casos omissos	10
Cláusula 26.ª Foro	10
Condições Especiais	11
Condição Especial 001	11
Condição Especial 002	15
Condições Particulares aplicáveis à apólice.....	21
001 Cálculo do prémio.....	21

Zurich Insurance plc - Sucursal em Portugal **Registo:** Cons. Reg. Comercial de Lisboa **NUIPC:** 980 420 636 **Morada:** R. Barata Salgueiro, 41 - 1269-058 Lisboa, sucursal da Zurich Insurance plc **Sociedade Registada** na Irlanda **N.º** 13460 **Sede:** Zurich House, Ballsbridge Park, Dublin 4, Ireland **Capital Social Autorizado:** 125.000.000,00 Euros **Capital Social Realizado:** 5.174.588,75 Euros - **Tel.:** 21 313 31 00 - **Fax:** 21 313 31 11 - **www.zurichportugal.com** - **zurich.helppoint.portugal@zurich.com**